Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Ementa: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior das estações tubo, terminais de ônibus, do transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior das estações tubo, terminais de ônibus e no interior de veículos, públicos ou privados, de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pela Prefeitura do Recife, ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.

Parágrafo único: Entende-se como bebida alcoólica qualquer bebida que contenha algum teor alcoólico, estas podem estar envasadas em qualquer embalagem, seja lata ou garrafa plástica e até mesmo misturadas com refrigerantes.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos públicos ou de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela

fiscalização e pela defesa do consumidor, para denúncia de qualquer cidadão, além de outras providências.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis ou, ainda, os condutores dos veículos de que trata esta Lei deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força da Guarda Municipal.

Art. 4º O responsável pelo veículo de que trata esta Lei deverá tomar todos os atos necessários para evitar a ocorrência de infração da presente Lei, sujeitando-se, em caso de omissão, às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas nos procedimentos para concessões de autorizações, permissões e concessões de licenças.

Art. 5º O procedimento para a retirada do infrator, descrita no artigo 3º, deverá ser realizado na primeira parada do veículo após a infração, devendo o motorista, o cobrador ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão fiscalizador ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei .

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, anualmente, campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Justificativa

A presente propositura visa proibir o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer gênero no interior das estações tubo, terminais de ônibus e no interior de veículos,públicos e/ou privados, do transporte coletivo de passageiros no âmbito da cidade do Recife, dos usuários do transporte coletivo, seja ele de qualquer modalidade. É de se considerar também que o transporte coletivo de passageiros é também frequentado por crianças, jovens e adolescentes que veem com habitualidade o consumo de bebidas, o que não é um bom exemplo para esse público.

De crucial importância também lembrar que a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou, o período dos anos de 2011 a 2020, como a década mundial de ação pela segurança no trânsito.

Como vereador preocupado com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e, ainda, preocupado com a associação de álcool e trânsito, ainda considero esta atitude benéfica nos eventos espotivos, como os jogos de futebol, onde os torcedores em grande maioria utilizam o transporte coletivo para consumirem bebida alcoólica, evento chamado de "esquenta", aja visto que nos estádios é proibido.

Diante então, do grande número de casos de acidentes decorrentes do álcool, venho por meio desta propositura pedir colaboração dos amigos da presente casa para conclusão deste projeto que visa o bem comum.

Recife, 24 de Abril de 2015

Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB

Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO